



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 167 /97

De, 10 de Dezembro de 1.997.

Dispõe sobre a Criação de Reserva Biológica Municipal da Guanabara' e dá outras providências.....

O Prefeito Municipapl de Santa Fé de Goiás faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL **aprova** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Reserva Biológica da Guanabara nos termos art. 5º, alínea "a", e seu parágrafo único da Lei Florestal ' nº 4.771, de 15 de setembro de 1995(Código Florestal).

Art. 2º. As finalidades dessa Reserva são a proteção integral e permanente do Ecossistema e recursos naturais da Reserva Gené tica da Flora e da Fauna, para fins científicos, educacionais e culturais.

Art. 3º. A área de Reserva é de 170 (cento e setenta) hectares, aproximadamente, abrangendo os terrenos situados no seguinte perímetro: Região I - Bacia do Rio Água Limpa, Micro-Região, 3 - Fazenda Guanabara, no encontro do Ribeirão Samambaia com o Rio Água ' Limpa, as Lagoas Naturais e a flora ciliar na parte norte da fazenda

Art. 4º. Esta Reserva fica sujeita ao Regime de Proteção ' estabelecida no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e demais ' normas pertinentes ao assunto, cabendo à Prefeitura zelar pela sua fiel execução dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º. Fica proibida qualquer forma de exploração dos re cursos naturais da Reserva bem como a supressão total ou parcial da área, nos termos da Lei.

Art. 6º. Compete à Administração da Reserva zelar pela fi- el execução das normas e portarias da FEMAGO - Fundação Estadual do Meio Ambiente de Goiás e IBAMA.



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias municipais do Orçamento programa.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1.997.



Carlos Antonio Siqueira Dias
Vereador-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

PUBLICADO
Em, 11/12/1997

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL Nº 167/97,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre a Criação de Reserva Biológica Municipal da Guanabara e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Reserva Biológica da Guanabara nos termos do art. 5º, alínea "a", e seu parágrafo único da Lei Florestal nº 4.771, de 15 de dezembro de 1.995 (Código Florestal).

Art. 2º. As finalidades dessa Reserva são a proteção integral e permanente do Ecossistema e recursos naturais da Reserva Genética da Flora e da Fauna para fins científicos, educacionais e culturais.

Art. 3º. A área da Reserva é de 170 (cento e setenta) hectares, aproximadamente, abrangendo os terrenos situados no seguinte perímetro: Região I-Bacia do Rio Água Limpa, Micro-Região, 3 - Fazenda Guanabara, no encontro do Ribeirão Samambaia com o Rio Água Limpa, as Lagoas Naturais e a flora ciliar na parte norte da Fazenda.

Art. 4º- Esta Reserva fica sujeita ao Regime de Proteção estabelecida no Código Floresta, Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto, cabendo à Prefeitura zelar pela sua fiel execução dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos da Reserva bem como a supressão total ou parcial da área, nos termos da lei:

Art. 6º. Compete à administração da Reserva zelar pela fiel execução das normas e portarias da FEMAGO - Fundação Estadual do Meio Ambiente de Goiás e IBAMA.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias municipais do orçamento programa.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos
10 dias do mês de dezembro de 1.997.

ADEMAIR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal